



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.460, DE 26 DE JUNHO DE 2020
Projeto de Lei n.º 70/2020

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do § 2º e caput do art. 9º, da Lei Complementar 173/2020, a suspender os pagamentos dos parcelamentos de dívidas e contribuições previdenciárias patronais do Município de Vargem Grande do Sul ao FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul, conforme especifica

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam suspensos os pagamentos dos parcelamentos de dívidas do Município de Vargem Grande do Sul com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – FUPREBEN, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020 e inc. I § 1º do art. 1º da Portaria SEPRT/ME n.º 14.816, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão pagas na forma regulamentada no art. 3º da Portaria SEPRT/ME n.º 14.816/2020.

Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao FUPREBEN, da Administração Direta e Indireta, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar n.º 173/2020 e inc. II § 1º do art. 1º da Portaria SEPRT/ME n.º 14.816/2020, exceção feita àquelas cujos recursos são oriundos da Educação e FUNDEB.

Parágrafo único. As contribuições não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME n.º 14.816/2020.

Art. 3º As suspensões de que tratam os artigos 1º e 2º compreendem as parcelas e contribuições relativas às competências com vencimento entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 2º e *caput* do art. 9º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 26 de junho de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ